

19/10/2023

COMUNICADO N.º 28/2023 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP

## COMUNICADO

**Assunto:** Atualização da declaração de acúmulo de cargo/empregos

Considerando o Comunicado Siape nº 564794/2023, emitido pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, que trata do procedimento para a concessão de auxílio alimentação:

*A Secretaria de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho (SGPRT), em atenção à recomendação contida no Acórdão nº 995/2023-TCU-Plenário, prolatado na sessão de 24/5/2023, do Tribunal de Contas da União (TCU), apresenta os esclarecimentos a seguir, relativamente à concessão do auxílio-alimentação a servidores recém ingressos*  
*É de conhecimento que o auxílio-alimentação é um benefício de caráter indenizatório, previsto no art. 22 da Lei nº 8.460 de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, concedido, em pecúnia, aos servidores civis em efetivo exercício do cargo público nos órgãos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações.*

*O citado dispositivo legal é regulamentado pelo Decreto nº 3.887, de 16 de agosto de 2001. No âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipec), a então Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal editou a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 80, de 18 de agosto de 2021, a qual dispõe, dentre outras determinações:*

- a) O auxílio-alimentação será pago automaticamente ao servidor, a contar da data de exercício, não havendo necessidade de requerimento (parágrafo único do art. 2º);*
- b) O servidor que acumula cargo ou emprego, na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção (art. 9º); e*
- c) Servidor e empregado público cedido ou requisitado deverá optar pelo recebimento do auxílio-alimentação pelo órgão ou entidade de origem ou em que estiver em exercício, inclusive aqueles oriundos de outros entes da federação (arts. 5º e 6º).*

*Contudo, o TCU ponderou que não havia dispositivo específico acerca dos procedimentos a serem adotados para o momento do ingresso do servidor no órgão ou entidade.*

*Nesse sentido, atendendo à recomendação do TCU, esta Secretaria recomenda, aos dirigentes de gestão de pessoas dos órgãos e entidades integrantes do Sipec, que, quando do ingresso de servidores ou empregados públicos por posse em cargo efetivo ou em comissão, bem como por cessão, requisição ou alteração de exercício para composição da força de trabalho, que seja disponibilizado ao ingressante formulário, físico ou digital, no qual constem campos próprios para:*

- a) Identificação do ingressante;*
- b) Informação (a ser prestada pelo ingressante) quanto à existência de outro vínculo público, no Poder Executivo federal ou em qualquer outro ente ou poder;*
- c) Informação (já constante do formulário, em texto fixo, para ciência do ingressante) da proibição de recebimento do auxílio-alimentação na hipótese de já receber o mesmo benefício ou outro de mesma natureza na instituição de origem;*
- d) Declaração de ciência da impossibilidade de acumulação de benefícios de auxílio-alimentação ou outros de mesma natureza; e*
- e) Declaração de compromisso de atualizar as informações sempre que a situação se modificar.*

*Por fim, a despeito de esta Secretaria ter conhecimento de que diversos órgãos e entidades, em observância às normas e orientações já existentes, já adotam os procedimentos acima mencionados".*

Desta forma, comunicamos que a "Declaração de acúmulo de Cargos/Empregos" foi devidamente adequada para atender a referida necessidade. O documento está disponível no Suap em: Documentos/Processos > Documentos Eletrônicos > Documentos > Adicionar Documento de Texto > Tipo: Declaração; Modelo: Declaração de acúmulo de cargos/empregos.

Recomendamos que os servidores em situação de acúmulo de cargos públicos, caso estejam recebendo mais de um Auxílio-Alimentação, procedam com o preenchimento do documento e envio à Coordenadoria de Gestão de Pessoas de sua unidade de exercício, por meio de processo eletrônico. Servidores em exercício na Reitoria deverão enviar processo à Coordenadoria de Gestão e Admissão de Pessoal (CAGP-DGP). Caso o servidor manifeste opção pela percepção do Auxílio-Alimentação no outro vínculo, o setor procederá com a exclusão do benefício na

matrícula do IFSP, bem como, com o desconto de eventuais valores recebidos de forma concomitante.

Destacamos que, no momento, não será necessária a atualização pelos demais servidores, ainda que estejam acumulando cargos públicos.

Oportunamente, informamos ainda que, em novas admissões de pessoal efetivo nos termos da Lei nº 8.112/90 e em contratações realizadas em caráter temporário nos ditames da Lei nº 8.745/90, tais informações serão prestadas no ato de posse.

Havendo dúvidas, orientamos que os servidores entrem em contato com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas ou setor congênere em sua unidade de exercício. Servidores em exercício na Reitoria poderão entrar em contato com a Coordenadoria de Admissão e Gestão de Pessoal, pelo e-mail [cagp@ifsp.edu.br](mailto:cagp@ifsp.edu.br).

19 de outubro de 2023

assinatura eletrônica

Guilherme Oliveira Leite  
Diretor de Gestão de Pessoas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Guilherme Oliveira Leite, DIRETOR(A) - CD3 - DGP-PRD**, em 19/10/2023 18:23:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 632709

Código de Autenticação: 56f281ecec



COMUNICADO N.º 28/2023 - DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP